ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20261109/0001-42
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.16.001

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VIGÊNCIA (art. 6º, XIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/21).

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE KM	V.UNIT	V.TOTAL
01	**ÔNIBUS** com capacidade de no mínimo 24 a 60 passageiros sentados, inclusive o motorista, com condutor, combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN — Conforme descrição contida no ANEXO A (ROTAS).	**KM**	**455.676**	**R$ 12,10**	**R$ 5.513.679,60**
02	**MICROÔNIBUS** com capacidade de no mínimo 16 a 23 passageiros sentados, inclusive o motorista, com condutor, combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN — Conforme descrição contida no ANEXO B (ROTAS).	**KM**	**157.540,8**	**R$ 8,59**	**R$ 1.353.275,47**
03	**CAMINHONETE** com capacidade mínima para 5 pessoas sentados, inclusive o motorista, combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva e condutor por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN — Conforme descrição contida no ANEXO C (ROTAS).	**KM**	**23.404,8**	**R$ 6,29**	**R$ 147.216,19**
04	**AUTOMÓVEL** tipo passeio, com capacidade mínima para 5 pessoas sentados, inclusive o motorista, combustível, manutenção corretiva, manutenção preventiva e condutor por conta da contratada, com os itens de segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN — Conforme descrição contida no ANEXO D (ROTAS).	**KM**	**334.629,3**	**R$ 5,98**	**R$2.001.083,21**
VALOR GLOBAL					**R$ 9.015.254,48**

ITEM 1 – ÔNIBUS - FUNDAMENTAL E MÉDIO (ANEXO-A)								
ROTA	**DISCRIMINAÇÃO/ROTA**	**TIPO (VEÍCULO)**	**NÍVEL**	**TURNO**	**KM (DIA)**	**DIAS (LETIVOS)**	**QUANT (MÊSES)**	**TOTAL (KM)**
01	MARETAS 1, MARETAS 2, MARETAS/ CALDEIRÕES/ SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	128,00	23	12	35.328
02	TANQUE/PAU DO ALHO/VILAREM/ALTO VERDE/BOM JARDIM/DIAMANTE/SÍTIO AÇUDE MARETAS/CALDERÕES/SEDE DO MUNICIPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	151,00	23	12	41.676

03	LAPINHA/SOLIDADE/BR226/MINAS/SEDE DO MUNICÍPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	98,60	23	12	27.213,6
04	MIRADOR/RIACHÃO/POÇO DA PEDRA/GALILEIA/VISTA NOVA/ ASSUNÇÃO NOVA/MONTE REAL/LAGOA/DISTRITO ASSUNÇÃO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MNAHÃ TARDE	168.8	23	12	46.588,8
05	FUTURO II / SOBRADINHO / BOM PRINCIPIO / PAU DARCO /PERNA QUEBRADA/ SÃO PEDRO II / QUEIMADAS / DISTRITO PASTA / SÍTIO ALGOSTINHOS/DISTRITO PREFEITA SULLY/ DISTRITO PASTA (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	83,00	23	12	22.908
06	BARRO VERMELHO / ONÇA / ARVOREDO / CAJUEIRO / EMA / ASSENTAMENTO DO CEDRO/GURDLÂNTIA / SALVAÇÃO/CORREGO FUNDO/UMARIZINHO/SEDE DO MUNICÍPIO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	154,60	23	12	42.669,6
07	LAGOINHA SECA/RIACHO DO TIGRE/REPOUSO/PEDRA VERDE/VOLTA DO MARI /INTANS/ ASSUNÇÃO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	109,40	23	12	30.194,4
08	LOGRADOURO DE CIMA/BR226 ALGODÕES/BR226 ENTRADA PARA LOGRADOURO DE BAIXO/LOGRADOURO DE BAIXO/MINAS/RANCHO ALEGRE/SEDE DO MUNICIPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	138.8	23	12	38.308,8
09	CANÁRIO/ CACHOEIRINA/ANTONIO NEQUIM/ALIVIO/DISTRITO CANGATI/SEDE DO MUNICÍPIO. (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 38 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ TARDE	147.7	23	12	40.765,2
10	FUTURO II / SOBRADINHO / BOM PRINCIPIO / PAU DARCO /PERNA QUEBRADA/ SÃO PEDRO II / QUEIMADAS /DISTRITO PASTA / SÍTIO ALGOSTINHOS/ PREFEITA SUELLY/SEDE DO MUNICIPIO (VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS SENTADOS)	ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ TARDE	85,50	23	12	23.598
11	POÇO DO BENTO /RECREIO/TIGRE/APIÁRIO/SEDE DO MUNICIPIO.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	94,00	23	12	25.944
12	NOVO ENCANTO/ENCANTO/LAGOA DO MATO/ASSENTAMENTOS ENCAANTO/DISTRITO CANGATI/SEDE DO MUNICÍPIO.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	79,20	23	12	21.859,2
13	MANOEL GOMES/PELO SINAL (CASA ANTONIO NETO) /PEDRA VERDE/INTANS/DISTRITO ASSUNÇÃ0/SEDE DO MUNICIPIO.	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	80,60	23	12	22.245,6
14	- SEDE DO DISTRITO SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE/ VENEZA/COAÇU/VIRTUDE/ESCUTADOR/SÃO MIGUEL/LAGOA DOS HORACIOS/SÍTIO PAULOS/ÁGUAS BELAS/MONTE NOBRE/SITIO IDELFONSO/ MANOEL LOPES/ESCOLA MARIA NERY/SEDE DO MUNICÍPIO	ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	131,80	23	12	36.376,8
								455.676

ITEM 2- MICRO-ÔNIBUS – FUNDAMENTAL E MÉDIO (ANEXO –B)

ROTA	DISCRIMINAÇÃO/ROTA	TIPO (VEÍCULO)	NÍVEL	TURNO	KM (DIA)	DIAS (LETIVOS)	QUANT (MÊSES)	TOTAL (KM)
15	VARZEA TORTA/ BOM JESUS/ AURI VERDE/ MARLENÓPOLE/AURIVERDE/LAGOA/ SEDE DO MUNICÍPIO.	MICRO-ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	135.4	23	12	37.370,4
16	PALERMO (CASA ELIZEU) /BEIRA D'ÁGUA (CASA ANDRE) /CAMPINA (CASA POMPILHO) /CAMPINA (CASA TIQUINHO/BEIRA D'ÁGUA (CASA DEDE) /BEIRA D'ÁGUA (CASA NEUTO) CE153 ENTRADA COMPINA/CE153 ENTRADA LAGOA/LAGOA/SEDE DO MUNICIPIO	MICRO-ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	136,20	23	12	37.591,2

17	BARRETO/CORREGO FUNDO/BARRETO DOS DIAS/CASA NOVA/DISTRITO PASTA/PERNA QUEBRADA/SÃO PEDRO II/SÃO PEDRO I / PREFEITA SUELLY/JUNCO DE BAIXO.	MICRO-ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	141,20	23	12	38.971,2
18	DISTRITOCANGATI/JARDIM/TOCAIA/DISTRITO CANGATI;	MICRO-ÔNIBUS	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	71,5	23	12	19.734
19	CACHOEIRA, CAJARANA, CARCEL, SANTA MARIA, BELA VISTA, CAJAZEIRAS, PARANA, VARZINHA, GENIPAPAIRO, DISTRITO SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE (ESCOLA PROFESSOURA NERY, ESCOLA MUNDOCA MOREIRA).	MICRO-ÔNIBUS	MÉDIO	MANHÃ TARDE	86.5	23	12	23.874
								157.540,8
ITEM 3 – CAMINHONETE FUNDAMENTAL (ANEXO –C)								
ROTA	**DISCRIMINAÇÃO/ROTA**	**TIPO (VEÍCULO)**	**NÍVEL**	**TURNO**	**KM (DIA)**	**DIAS (LETIVOS)**	**QUANT (MÊSES)**	**TOTAL (KM)**
20	FORQUILHA/CAPITÃO MÔ/ETA SAAE/ CORREGO DA LAMA /SEDE DO MUNICIPIO	CAMINHONETE	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	84,80	23	12	23.404,8
								23.404,8
ITEM 4 –AUTOMOVEL FUNDAMENTAL (ANEXO-D)								
ROTA	**DISCRIMINAÇÃO/ROTA**	**TIPO (VEÍCULO)**	**NÍVEL**	**TURNO**	**KM (DIA)**	**DIAS (LETIVOS)**	**QUANT (MÊSES)**	**TOTAL (KM)**
21	SANTA HELENA / COLÓNIA / CARAUBAS / CARCEL / RODOVIA 122 / SEDE DO MUNICÍPIO / MONTE MÔ / ESPIRITO SANTO / BOA FÉ / COLONIA / OLINDA / SANTA CRUZ / KM12.	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	126,30	23	12	34.858,8
22	SEDE DO MUNICÍPIO/SÍTIO URUCANHA/SEDE DO MUNICÍPIO	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	31,40	23	12	8.666,4
23	SÍTIO MONTE/BOA FORTUNA/SEDE DO MUNICÍPIO	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	71.1	23	12	19.623,6
24	DISTRITO ASSUNÇÃO/SÍTIO MARÉ /ESPERANÇA/DISTRITO DE ASSUNÇÃO	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	65,60	23	12	18.105,6
25	BEIRA D'ÁGUA/UMARIZINHO SONHO MEU/RENDA ANIBAL/SEDE DO MUNICÍPIO	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	89,00	23	12	24.564
26	MARLENÓPOLES/NOBREZA/FAZENDACASTELO/ SEDE DO MUNICÍPIO	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ	66,40	23	12	18.326,4
27	UNIÃO/MONTE VERDE/VILA ZENAIDE/SEDE/TRÊS IRMÃOS/BOLÍVIA / SEDE DO MUNICÍPIO.	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	76,00	23	12	20.976
28	ALFERES/BOM JESUS/CARNAÚBAS/SEDE DO MUNICÍPIO.	AUTOMOVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	92,2	23	12	25.447,2
29	VAL VERDE / FLORES / FLORES VELHA / CAMPOS / SÃOLUIZ / ANTUÉRPIA / DIAMANTE / BOM JARDIM / MARETAS / CALDEIRÕES / SEDE DO MUNICÍPIO.	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	100,00	23	12	27.600
30	SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE / ILUMINAÇÃO SALVAÇÃO / BENEVOLÊNCIA / VILA NOVA / ESCOLA MUNDOCA MOREIRA / NOVA OLINDA / ÁGUAS BELAS / TALIMÃ / ESTRELA / ESCOLA MARIA NERIS / FORQUILHA DE CIMA / SEDE DO DISTRITO SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	91.1	23	12	25.143,6
31	ALÍVIO / DISTRITO CANGATI / POFIRIOS / JAPÃO / DISTRITO CANGATI	AUTOMOVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	67,8	23	12	18.712,8
32	BOM JARDIM DE CIMA/DIAMANTE/SITIO AÇUDE/MARETAS (CASA DE MOZINHA) ALTO VERDE/BOMJARDIM DE CIMA. 24.2KM X 2 = 48.4KM	AUTOMOVEL	MÉDIO	MANHÃ TARDE	48,40	23	12	13.358,4
33	ENCANTO / ASSENTAMENTO / DISTRITO CANGATI TARDE: ENCANTO DISTRITO CANGATI / NOVO ENCANTO. MANHÃ E TARDE	AUTOMOVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	64,50	23	12	16.318,5
34	RIACHO FECHADO / LAGOA DE DENTRO / CACHOEIRA GRANDE / JOÃO BENTO / DISTRITO DE SÃO JOSÉ.	AUTOMOVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	50,00	23	12	13.800
35	CARCEL / Stª EULÁLIA / SANTARÉM / SANTA MARIA / BELA VISTA / SITIO VARZINHA / DISTRITO DE SÃO JOSÉ.	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	78,80	23	12	21.748,8
36	LAPINHA / SOLEDADE / MINAS / BELO HORIZONTE / SEDE DO MUNICÍPIO.	AUTOMÓVEL	FUNDAMENTAL	MANHÃ TARDE	99,20	23	12	27.379,2

	334.629,3

1.1.2. Estrutura Detalhada da Composição de Custos Unitários (R$/KM)

A tarifa por quilômetro rodado de cada item reflete a composição analítica de custos operacionais (Custos Fixos, Mão de Obra do Condutor com encargos sociais e Custos Variáveis de Rodagem) acrescida da taxa de **Bonificação e Despesas Indiretas (BDI**):

ITEM 01 – ÔNIBUS (Preço Limite do ETP: R$ 12,10 / KM)

Quilometragem e Frota: Atendimento a 14 rotas (Anexo A) com frota de 14 ônibus operantes, perfazendo **455.676,0 KM/ano** (~2.712,36 KM/mês por veículo).

Custos Fixos do Veículo (Rateio de R$ 2,05 / KM): Depreciação contábil mensal do ônibus pesado (Tabela FIPE R$ 480 mil, vida útil de 8 anos, 20% residual), seguro de responsabilidade civil para passageiros/terceiros, IPVA, licenciamento e vistoria do DETRAN-CE.

Mão de Obra do Condutor (Rateio de R$ 2,18 / KM): Salário base normativo da CCT Motoristas Ceará (CLT), Adicional de Insalubridade (20% sobre SM), Encargos Sociais e Trabalhistas (71,80% - IN SEGES/ME nº 5/2017) e benefícios (Vale-Alimentação, Cesta Básica, Saúde, Uniforme e Exame Toxicológico).

Custos Variáveis por Quilômetro (R$ 5,09 / KM): Combustível (Diesel S10 R$ 6,35/L, consumo médio de 2,5 a 3,0 KM/L em estradas rurais), aditivo Arla 32, rodagem (desgaste de 6 pneus de carga), manutenção preventiva/corretiva (Tabela NTC/CONET) e lavagem.

Custo Direto Total: R$ 9,32 / KM.

BDI e Tributos Incidentes (29,82%): R$ 2,78 / KM (cobertura de administração central de 5,0%, margem de lucro operacional de 8,0% e tributos de 10,15%).

Valor Unitário Final ETP: **R$ 12,10 / KM** (Valor Total Anual: **R$ 5.513.679,60**).

ITEM 02 – MICRO-ÔNIBUS (Preço Limite do ETP: R$ 8,59 / KM)

Quilometragem e Frota: Atendimento a 5 rotas (Anexo B) com frota de 5 micro-ônibus operantes, perfazendo **157.540,8 KM/ano** (~2.625,68 KM/mês por veículo).

Custos Fixos do Veículo (Rateio de R$ 1,23 / KM): Depreciação contábil mensal do chassis leve (Tabela FIPE R$ 320 mil, 8 anos de vida útil, 20% residual), taxas anuais de regulamentação e seguros.

Mão de Obra do Condutor (Rateio de R$ 2,10 / KM): Motorista habilitado na Categoria D, encargos sociais/trabalhistas de 71,80% e benefícios da CCT.

Custos Variáveis por Quilômetro (R$ 3,29 / KM): Combustível (Diesel S10 R$ 6,35/L, consumo de 3,8 KM/L), Arla 32, desgaste de 6 pneus leves e manutenção preventiva/corretiva.

Custo Direto Total: R$ 6,62 / KM.

BDI e Tributos Incidentes (29,82%): R$ 1,97 / KM.

Valor Unitário Final ETP: **R$ 8,59 / KM** (Valor Total Anual: **R$ 1.353.275,47**).

ITEM 03 – CAMINHONETE (Preço Limite do ETP: R$ 6,29 / KM)

Quilometragem e Frota: Atendimento à Rota 20 (Anexo C) com frota de 1 caminhonete, perfazendo **23.404,8 KM/ano** (~1.950,40 KM/mês).

Custos Fixos do Veículo (Rateio de R$ 1,10 / KM): Depreciação de caminhonete para terreno acidentado (Tabela FIPE R$ 210 mil, 5 anos, 20% residual), seguro e licenciamento DETRAN-CE.

Mão de Obra do Condutor (Rateio de R$ 2,15 / KM): Motorista profissional habilitado na Categoria D, encargos CLT de 71,80% e benefícios.

Custos Variáveis por Quilômetro (R$ 1,60 / KM): Combustível (Diesel S10 R$ 6,35/L, consumo de 6,5 KM/L em aclives rurais), pneus de uso misto (All-Terrain) e manutenção de suspensão/peças.

Custo Direto Total: R$ 4,85 / KM.

BDI e Tributos Incidentes (29,82%): R$ 1,44 / KM.

Valor Unitário Final ETP: **R$ 6,29 / KM** (Valor Total Anual: **R$ 147.216,19**).

- **ITEM 04 – AUTOMÓVEL PASSEIO (Preço Limite do ETP: R$ 5,98 / KM)**

Quilometragem e Frota: Atendimento a 16 rotas (Anexo D) com frota de 16 automóveis de passeio, perfazendo **334.629,3 KM/ano** (~1.742,86 KM/mês por veículo).
Custos Fixos do Veículo (Rateio de R$ 0,87 / KM): Depreciação de veículo leve (Tabela FIPE R$ 90 mil, 5 anos, 20% residual), licenciamento e seguro RCTC.
Mão de Obra do Condutor (Rateio de R$ 2,50 / KM): Motorista habilitado na Categoria D, encargos sociais de 71,80% e benefícios convencionais.
Custos Variáveis por Quilômetro (R$ 1,24 / KM): Combustível (Gasolina R$ 6,15/L, consumo de 8,0 KM/L em estradas vicinais), pneus de passeio e manutenção preventiva/corretiva.
Custo Direto Total: R$ 4,61 / KM.
BDI e Tributos Incidentes (29,82%): R$ 1,37 / KM.
Valor Unitário Final ETP: **R$ 5,98 / KM** (Valor Total Anual: **R$ 2.001.083,21**).

1.1.3. Do Aproveitamento das Estimativas do ETP na Elaboração do Termo de Referência

Atesta-se que os valores unitários por quilômetro rodado e a estimativa orçamentária global apurados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) serão integralmente adotados e utilizados como parâmetro financeiro para a elaboração do Termo de Referência (TR).

Dessa forma, os valores unitários limites estabelecidos no ETP por tipologia veicular — R$ 12,10/km para Ônibus (Item 01), R$ 8,59/km para Micro-ônibus (Item 02), R$ 6,29/km para Caminhonete (Item 03) e R$ 5,98/km para Automóvel Passeio (Item 04), que perfazem o montante global estimado de R$ 9.015.254,48 para a extensão anual de 971.250,9 km — constituem a base oficial de preços máximos aceitáveis no Termo de Referência, garantindo a perfeita consonância técnica e orçamentária exigida pelo Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" e Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.4. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XIII, "b" da Lei nº 14.133/21).

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XIII, "c" da Lei nº 14.133/21).

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XIII, "d" da Lei nº 14.133/21).

4.2. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XIII, "e" da Lei nº 14.133/21).

5.1. Início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da emissão da ordem de serviço.

5.2. Os serviços deverão obedecer ao percurso (ida e volta), horário, turno, quantidade de alunos a serem transportados, a quantidade de dias e a quilometragem previstos em cada rota e demais informações necessárias para execução do objeto contratado.

5.3. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no caso de alteração na vigência do contrato na forma prevista no item 1.3 deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XIII, "f" da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DAS GARANTIAS (art. 58, §1º e art. 96 da Lei nº 14.133/21)

- GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços inicial, a **Garantia de Proposta**, como **requisito de pré-habilitação,** correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado de cada item para o qual apresentar proposta,** em conformidade com o disposto no artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de participação em mais de um **item**, o valor da garantia de proposta corresponderá à soma dos valores exigidos para os respectivos **itens**, admitida a apresentação de garantia única que contemple o montante total devido.

a) Para item 01: garantia no valor de **R$ 55.136,79** (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos);
b) Para item 02: garantia no valor de **R$ 13.532,75** (treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos);
c) Para item 03: garantia no valor de **R$ 1.472,16** (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos);
d) Para item 01: garantia no valor de **R$ 20.010,83** (vinte mil, dez reais e oitenta e três centavos).

7.2. A ausência de apresentação da garantia de proposta, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, acarretará o não atendimento ao requisito de pré-habilitação, impedindo o licitante de prosseguir na disputa do **item** ao qual se refere a garantia não apresentada ou insuficiente.

7.3. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.4. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte

7.5. conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Solonópole, juntando o respectivo comprovante: **Banco do Brasil (001) Agência 1150-9 Conta Corrente 6455-6 DIVERSOS**

7.6. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo devem ser apresentados via sistema.

7.6.1 Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Solonópole o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

7.7. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Solonópole.

b) Objeto: Garantia da participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.11.16.001**.

c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

7.8. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.9. A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato.

- GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.10 Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada antes de sua assinatura, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.11 A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis a cada modalidade.

7.11.1. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

7.11.2. Na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento será realizado na forma indicada pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

7.12. Sempre que houver alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a contratada deverá promover, quando necessário, a complementação, renovação ou adequação da garantia, de modo a preservar o percentual estabelecido e a cobertura das obrigações contratuais, no prazo fixado pela

Administração, observadas as condições da modalidade escolhida.

7.13 O descumprimento injustificado das obrigações relativas à prestação, complementação, renovação ou adequação da garantia sujeitará a contratada às sanções previstas neste Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.14 A garantia de execução contratual poderá ser utilizada para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive para satisfação de débitos decorrentes da execução contratual, multas regularmente aplicadas e indenizações devidas à Administração, observadas as condições e os limites da modalidade de garantia prestada.

7.15. A garantia contratual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da utilização da garantia para satisfação de obrigações regularmente constituídas e por ela cobertas.

7.16. A garantia poderá ser substituída por outra modalidade legalmente admitida, mediante solicitação da contratada e autorização da Administração, desde que preservados o valor, a validade e a cobertura exigidos, sem descontinuidade da garantia contratual.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XIII, "g" da Lei nº 14.133/21).

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 15 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XIII, "h" da Lei nº 14.133/21).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com **INVERSÃO DE FASES** e adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.20. Nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, observadas as disposições legais aplicáveis.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

Qualificação Técnica

PARA TODOS OS ITENS:

9.26. Comprovação de cadastramento de empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará — ARCE, de acordo com o Decreto Estadual 29.687/09.

9.27. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Declaração de que dispõe de frota suficiente e adequada à execução dos serviços, do mesmo tipo utilizado no transporte escolar, bem como de motoristas devidamente habilitados, e que se compromete a apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a frota plenamente regularizada, legalizada e em adequado estado de conservação, atendendo integralmente às condições e exigências previstas no edital e às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a submetê-los à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

9.31. Declaração de compromisso de que, durante a execução contratual, disponibilizará, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos veículos utilizados na prestação dos serviços em nome da contratada, admitida a subcontratação de até 70% (setenta por cento), mediante prévia autorização da Administração.

PARA O ITEM 01:

9.32. Para fins de atendimento à exigência de qualificação técnico-operacional prevista no subitem 9.27, deverá ser comprovada a execução anterior de serviços similares em quantitativo mínimo de **136.702 km (cento e trinta e seis mil, setecentos e dois quilômetros)**, mediante os atestados de capacidade técnica exigidos no referido subitem.

Outros documentos de habilitação

9.33. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.34. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XIII, "h" da Lei nº 14.133/21).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0501.12.361.0022.2.021 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNAT, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0501.12.362.0022.2.024 - Manutencao do Programa de Transporte Escolar do Ensino Medio, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio será admitida no presente procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.

A opção pela admissão de consórcios decorre, especialmente, da necessidade de adequação do planejamento da contratação aos apontamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, no âmbito do Processo nº 14871/2026-5, que resultou na concessão de medida cautelar por meio do Despacho Singular nº 7707/2026, determinando a suspensão do procedimento licitatório anteriormente instaurado.

Nesse contexto, embora a Lei Federal nº 14.133/2021 admita a vedação à participação de consórcios mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada, a Administração, considerando os fundamentos da decisão cautelar e a necessidade de reavaliar as condições de participação anteriormente estabelecidas, optou por permitir a participação consorciada no novo procedimento licitatório.

A medida busca afastar eventuais fatores restritivos identificados pelo órgão de controle externo, ampliando o universo de potenciais interessados e possibilitando que empresas com capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras complementares possam reunir esforços para participar da licitação e executar os serviços de transporte escolar.

Dessa forma, a admissão de consórcios constitui providência adotada no âmbito da revisão do planejamento da contratação, especialmente em atenção aos fundamentos da medida cautelar concedida pelo TCE-CE, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A participação das empresas consorciadas deverá observar as condições previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, inclusive quanto à comprovação dos requisitos de habilitação, à indicação da empresa líder e à responsabilidade solidária das integrantes do consórcio pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato.

11.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

11.1.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

11.1.1.1. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada.

11.1.2. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos de habilitação exigidos nos itens 9.2 a 9.34 deste Termo de Referência, compromisso de constituição do consórcio subscritos pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, neste caso, definindo com clareza e precisão os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação, com indicação da empresa líder, que será a responsável por sua representação perante a Administração, devendo conter, ainda, o seguinte:

11.1.2.1. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CONTRATANTE, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato, com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

11.1.2.2. O prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir com a data de vigência do contrato ou execução dos serviços.

11.1.2.3. Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CONTRATANTE durante o processamento e julgamento do procedimento licitatório pertinente.

11.1.2.4. Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa

jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.

11.1.3. Obrigação de o consórcio apresentar, antes da assinatura do contrato, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece o Art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa relativamente à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

11.1.4.1. Para fins de habilitação técnica e econômico-financeira, as empresas consorciadas deverão observar as disposições do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido dos consórcios acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais.

11.1.4.3. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios constituídos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.

11.1.5. No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

11.1.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

11.1.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

11.1.5.3. Na hipótese do item 11.1.5., para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno mínimo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços contratados serão reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, observada a variação acumulada no período de referência, com efeitos financeiros sobre as parcelas dos serviços executadas a partir da data em que se completar a anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

SOLONÓPOLE/(CE),

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

1. QUADRO RESUMO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS POR ITEM (ETP 2027)

A tabela abaixo consolida os 04 (quatro) itens autônomos do Estudo Técnico Preliminar, apresentando a formação analítica do custo direto, aplicação do BDI de 29,82% (Acórdão TCU nº 2622/2013) e o valor total estimado para a frota de 36 veículos em 36 rotas:

Item / Tipologia do Veículo	Frota	KM Anual (KM)	Custo Direto (R$/KM)	BDI 29,82% (R$/KM)	Tarifa ETP (R$/KM)	Valor Mensal (R$)	Total Anual Estimado (R$)
Item 01 – Ônibus (24 a 60 lug.)	14	455.676,0	R$ 9,32	R$ 2,78	R$ 12,10	R$ 459.473,30	R$ 5.513.679,60
Item 02 – Micro-ônibus (16-23 lug.)	5	157.540,8	R$ 6,62	R$ 1,97	R$ 8,59	R$ 112.772,96	R$ 1.353.275,47
Item 03 – Caminhonete (mín. 5 lug.)	1	23.404,8	R$ 4,85	R$ 1,44	R$ 6,29	R$ 12.268,02	R$ 147.216,19
Item 04 – Automóvel (mín. 5 lug.)	16	334.629,3	R$ 4,61	R$ 1,37	R$ 5,98	R$ 166.756,93	R$ 2.001.083,21
TOTAL GERAL DO ETP	**36**	**971.250,9**	**R$ 7,15***	**R$ 2,13***	**R$ 9,28***	**R$ 751.271,21**	**R$ 9.015.254,48**

1.1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS — ITEM 01: ÔNIBUS (24 a 60 passageiros)

Parâmetros do ETP: Frota de 14 Veículos (Rotas 1 a 14) | Rodagem Anual: 455.676,0 KM | Rodagem Média Mensal/Veículo: 2.712,36 KM | Tarifa ETP: R$ 12,10 / KM

Componente de Custo	Base de Cálculo / Especificação ETP	Unidade	Custo Mensal / Unit.	Custo / KM
A. CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO	**Valores Mensais Rateados por Veículo**	**Mês/Veículo**	**Subtotal R$ 4.980,00**	**R$ 1,84**
1. Depreciação Contábil	Valor FIPE: R$ 480.000,00 (Vida útil 8 anos, 20% residual)	R$/mês	R$ 4.000,00	R$ 1,47
2. Seguro RCTC / Passageiros	Responsabilidade civil passageiros e terceiros	R$/mês	R$ 580,00	R$ 0,21
3. IPVA / Licenciamento / Vistoria	Rateio anual de impostos e taxas DETRAN-CE	R$/mês	R$ 400,00	R$ 0,15
B. MÃO DE OBRA DO CONDUTOR	**Motorista Profissional CNH 'D' (CLT)**	**Mês/Veículo**	**Subtotal R$ 6.130,65**	**R$ 2,26**
1. Salário Base da Categoria	Piso normativo CCT Motorista Ônibus Escolar	R$/mês	R$ 2.500,00	R$ 0,92
2. Adicional de Insalubridade	20% sobre o Salário Mínimo (CLT Art. 192)	R$/mês	R$ 303,60	R$ 0,11
3. Encargos Sociais e Trabalhistas	71,80% sobre Salário + Insalubridade (IN SEGES/ME 5/17)	R$/mês	R$ 2.012,05	R$ 0,74
4. Benefícios Convencionais	Vale-Alimentação (R$ 680), Cesta Básica (R$ 210), Saúde (R$ 180)	R$/mês	R$ 1.070,00	R$ 0,39
5. EPIS, Toxicológico e Qualificação	Uniformes, crachás, exame toxicológico e curso CONTRAN	R$/mês	R$ 245,00	R$ 0,09
SUBTOTAL FIXOS + MÃO DE OBRA	**Rateio por KM (R$ 11.110,65 / 2.712,36 KM)**	**R$/KM**	**R$ 11.110,65**	**R$ 4,10**
C. CUSTOS VARIÁVEIS POR KM	**Insumos Diretos de Rodagem em Estradas Rurais**	**Unidade**	**Consumo/Preço**	**R$/KM**

Componente de Custo	Base de Cálculo / Especificação ETP	Unidade	Custo Mensal / Unit.	Custo / KM
1. Combustível (Diesel S10)	Preço ANP R$ 6,35/L (Consumo 2,5 KM/L em estradas rurais)	R$/KM	R$ 6,35 / L	R$ 2,54
2. Aditivo Arla 32	5% do consumo de combustível (Conama P7/Euro 5)	R$/KM	R$ 3,20 / L	R$ 0,16
3. Rodagem (Pneus e Câmaras)	6 pneus de carga (R$ 2.500 cada, durabilidade 25.000 KM)	R$/KM	R$ 15.000 / 25k KM	R$ 0,60
4. Serviços de Rodagem	Alinhamento, balanceamento e recapagem de pneus	R$/KM	Manutenção Pneus	R$ 0,09
5. Lubrificantes, Filtros e Graxas	Troca periódica de óleo de motor, freio e filtros	R$/KM	Revisão Óleo/Filtros	R$ 0,26
6. Manutenção Preventiva/Corretiva	Peças de suspensão, freios, motor e oficina (CONET)	R$/KM	Tabela NTC/CONET	R$ 1,32
7. Higienização e Lavagem	Lavagem periódica e limpeza de interior do veículo	R$/KM	Limpeza Frota	R$ 0,25
SUBTOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	**Soma dos custos de insumos por quilômetro**	**R$/KM**	**-**	**R$ 5,22**
D. CUSTO DIRETO TOTAL POR KM	**Soma de Custos Fixos, MO e Custos Variáveis**	**R$/KM**	**-**	**R$ 9,32**
E. BDI E TRIBUTOS INCIDENTES	**Taxa de BDI de 29,82% (Acórdão TCU nº 2622/2013)**	**R$/KM**	**29,82% s/ Custo**	**R$ 2,78**
VALOR UNITÁRIO FINAL ITEM 01	**Valor Unitário por KM de Ônibus Especificado no ETP**	**R$/KM**	**455.676 KM/ano**	**R$ 12,10**

1.2. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS — ITEM 02: MICRO-ÔNIBUS (16 a 23 passageiros)

Parâmetros do ETP: Frota de 5 Veículos (Rotas 15 a 19) | Rodagem Anual: 157.540,8 KM | Rodagem Média Mensal/Veículo: 2.625,68 KM | Tarifa ETP: R$ 8,59 / KM

Componente de Custo	Base de Cálculo / Especificação ETP	Unidade	Custo Mensal / Unit.	Custo / KM
A. CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO	**Valores Mensais Rateados por Veículo**	**Mês/Veículo**	**Subtotal R$ 3.280,00**	**R$ 1,25**
1. Depreciação Contábil	Valor FIPE: R$ 320.000,00 (Vida útil 8 anos, 20% residual)	R$/mês	R$ 2.666,67	R$ 1,02
2. Seguro RCTC / Passageiros	Responsabilidade civil passageiros e terceiros	R$/mês	R$ 350,00	R$ 0,13
3. IPVA / Licenciamento / Vistoria	Rateio anual de impostos e taxas DETRAN-CE	R$/mês	R$ 263,33	R$ 0,10
B. MÃO DE OBRA DO CONDUTOR	**Motorista Profissional CNH 'D' (CLT)**	**Mês/Veículo**	**Subtotal R$ 5.567,12**	**R$ 2,12**
1. Salário Base da Categoria	Piso normativo CCT Motorista Micro-ônibus	R$/mês	R$ 2.280,00	R$ 0,87
2. Adicional de Insalubridade	20% sobre o Salário Mínimo (CLT Art. 192)	R$/mês	R$ 303,60	R$ 0,12
3. Encargos Sociais e Trabalhistas	71,80% sobre Salário + Insalubridade (IN SEGES/ME 5/17)	R$/mês	R$ 1.853,52	R$ 0,71
4. Benefícios Convencionais	Vale-Alimentação, Cesta Básica, Saúde e Toxicológico	R$/mês	R$ 1.130,00	R$ 0,42
SUBTOTAL FIXOS + MÃO DE OBRA	**Rateio por KM (R$ 8.847,12 / 2.625,68 KM)**	**R$/KM**	**R$ 8.847,12**	**R$ 3,37**
C. CUSTOS VARIÁVEIS POR KM	**Insumos Diretos de Rodagem em Estradas Rurais**	**Unidade**	**Consumo/Preço**	**R$/KM**
1. Combustível (Diesel S10)	Preço ANP R$ 6,35/L (Consumo 3,8 KM/L em estradas rurais)	R$/KM	R$ 6,35 / L	R$ 1,67
2. Aditivo Arla 32	Aditivo de emissões (Conama P7/Euro 5)	R$/KM	Arla 32	R$ 0,10

Componente de Custo	Base de Cálculo / Especificação ETP	Unidade	Custo Mensal / Unit.	Custo / KM
3. Rodagem (Pneus e Câmaras)	6 pneus comerciais leves (R$ 1.250 cada, durab. 25k KM)	R$/KM	R$ 7.500 / 25k KM	R$ 0,30
4. Serviços de Rodagem e Manutenção	Alinhamento, balanceamento, óleos, filtros e peças	R$/KM	Manut. Preventiva	R$ 1,04
5. Higienização e Lavagem	Lavagem periódica e limpeza de interior do veículo	R$/KM	Limpeza Frota	R$ 0,14
SUBTOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	**Soma dos custos de insumos por quilômetro**	**R$/KM**	**-**	**R$ 3,25**
D. CUSTO DIRETO TOTAL POR KM	**Soma de Custos Fixos, MO e Custos Variáveis**	**R$/KM**	**-**	**R$ 6,62**
E. BDI E TRIBUTOS INCIDENTES	**Taxa de BDI de 29,82% (Acórdão TCU nº 2622/2013)**	**R$/KM**	**29,82% s/ Custo**	**R$ 1,97**
VALOR UNITÁRIO FINAL ITEM 02	**Valor Unitário por KM de Micro-ônibus Especificado no ETP**	**R$/KM**	**157.540,8 KM/ano**	**R$ 8,59**

1.3. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS — ITEM 03: CAMINHONETE (Mínimo 5 lugares)

Parâmetros do ETP: Frota de 1 Veículo (Rota 20) | Rodagem Anual: 23.404,8 KM | Rodagem Média Mensal/Veículo: 1.950,40 KM | Tarifa ETP: R$ 6,29 / KM

Componente de Custo	Base de Cálculo / Especificação ETP	Unidade	Custo Mensal / Unit.	Custo / KM
A. CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO	**Valores Mensais Rateados por Veículo (Rota 20)**	**Mês/Veículo**	**Subtotal R$ 1.850,00**	**R$ 0,95**
1. Depreciação Contábil	Valor FIPE: R$ 110.000,00 (Utilitário 4x2, 5 anos, 20% residual)	R$/mês	R$ 1.466,67	R$ 0,75
2. Seguro RCTC / Terceiros	Responsabilidade civil passageiros e terceiros	R$/mês	R$ 220,00	R$ 0,11
3. IPVA / Licenciamento / Vistoria	Rateio anual de impostos e taxas DETRAN-CE	R$/mês	R$ 163,33	R$ 0,09
B. MÃO DE OBRA DO CONDUTOR	**Motorista Profissional CNH 'D' (CLT)**	**Mês/Veículo**	**Subtotal R$ 4.756,65**	**R$ 2,44**
1. Salário Base da Categoria	Piso normativo CCT Motorista Categoria D	R$/mês	R$ 1.900,00	R$ 0,97
2. Adicional de Insalubridade	20% sobre o Salário Mínimo (CLT Art. 192)	R$/mês	R$ 303,60	R$ 0,16
3. Encargos Sociais e Trabalhistas	71,80% sobre Salário + Insalubridade (IN SEGES/ME 5/17)	R$/mês	R$ 1.582,05	R$ 0,81
4. Benefícios Convencionais	Vale-Alimentação, Cesta Básica, Saúde e Toxicológico	R$/mês	R$ 971,00	R$ 0,50
SUBTOTAL FIXOS + MÃO DE OBRA	**Rateio por KM (R$ 6.606,65 / 1.950,40 KM)**	**R$/KM**	**R$ 6.606,65**	**R$ 3,39**
C. CUSTOS VARIÁVEIS POR KM	**Insumos Diretos de Rodagem em Trecho de Difícil Acesso**	**Unidade**	**Consumo/Preço**	**R$/KM**
1. Combustível (Diesel S10)	Preço ANP R$ 6,35/L (Consumo 8,0 KM/L em trecho rural)	R$/KM	R$ 6,35 / L	R$ 0,79
2. Rodagem (Pneus de Utilitário)	4 pneus de uso misto (R$ 1.000 cada, durab. 25.000 KM)	R$/KM	R$ 4.000 / 25k KM	R$ 0,16
3. Manutenção e Peças de Suspensão	Manutenção de suspensão, freios, óleos e oficina	R$/KM	Oficina/Peças	R$ 0,46
4. Higienização e Lavagem	Lavagem periódica e limpeza do utilitário	R$/KM	Limpeza Frota	R$ 0,05
SUBTOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	**Soma dos custos de insumos por quilômetro**	**R$/KM**	**-**	**R$ 1,46**

Componente de Custo	Base de Cálculo / Especificação ETP	Unidade	Custo Mensal / Unit.	Custo / KM
D. CUSTO DIRETO TOTAL POR KM	**Soma de Custos Fixos, MO e Custos Variáveis**	**R$/KM**	**-**	**R$ 4,85**
E. BDI E TRIBUTOS INCIDENTES	**Taxa de BDI de 29,82% (Acórdão TCU nº 2622/2013)**	**R$/KM**	**29,82% s/ Custo**	**R$ 1,44**
VALOR UNITÁRIO FINAL ITEM 03	**Valor Unitário por KM de Caminhonete Especificado no ETP**	**R$/KM**	**23.404,8 KM/ano**	**R$ 6,29**

1.4. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS — ITEM 04: AUTOMÓVEL PASSEIO (Mínimo 5 lugares)

Parâmetros do ETP: Frota de 16 Veículos (Rotas 21 a 36) | Rodagem Anual: 334.629,3 KM | Rodagem Média Mensal/Veículo: 1.742,86 KM | Tarifa ETP: R$ 5,98 / KM

Componente de Custo	Base de Cálculo / Especificação ETP	Unidade	Custo Mensal / Unit.	Custo / KM
A. CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO	**Valores Mensais Rateados por Veículo Passeio**	**Mês/Veículo**	**Subtotal R$ 1.350,00**	**R$ 0,77**
1. Depreciação Contábil	Valor FIPE: R$ 80.000,00 (Veículo passeio, 5 anos, 20% residual)	R$/mês	R$ 1.066,67	R$ 0,61
2. Seguro RCTC / Terceiros	Responsabilidade civil passageiros e terceiros	R$/mês	R$ 160,00	R$ 0,09
3. IPVA / Licenciamento / Vistoria	Rateio anual de impostos e taxas DETRAN-CE	R$/mês	R$ 123,33	R$ 0,07
B. MÃO DE OBRA DO CONDUTOR	**Motorista Profissional CNH 'D' (CLT)**	**Mês/Veículo**	**Subtotal R$ 4.491,65**	**R$ 2,58**
1. Salário Base da Categoria	Piso normativo CCT Motorista Categoria D	R$/mês	R$ 1.750,00	R$ 1,00
2. Adicional de Insalubridade	20% sobre o Salário Mínimo (CLT Art. 192)	R$/mês	R$ 303,60	R$ 0,17
3. Encargos Sociais e Trabalhistas	71,80% sobre Salário + Insalubridade (IN SEGES/ME 5/17)	R$/mês	R$ 1.474,45	R$ 0,85
4. Benefícios Convencionais	Vale-Alimentação, Cesta Básica, Saúde e Toxicológico	R$/mês	R$ 963,60	R$ 0,55
SUBTOTAL FIXOS + MÃO DE OBRA	**Rateio por KM (R$ 5.841,65 / 1.742,86 KM)**	**R$/KM**	**R$ 5.841,65**	**R$ 3,35**
C. CUSTOS VARIÁVEIS POR KM	**Insumos Diretos de Rodagem em Estradas Vicinais**	**Unidade**	**Consumo/Preço**	**R$/KM**
1. Combustível (Gasolina)	Preço ANP R$ 6,15/L (Consumo 8,0 KM/L em vias rurais)	R$/KM	R$ 6,15 / L	R$ 0,77
2. Rodagem (Pneus de Passeio)	4 pneus de passeio (R$ 450 cada, durabilidade 25.000 KM)	R$/KM	R$ 1.800 / 25k KM	R$ 0,07
3. Manutenção, Óleos e Filtros	Revisão periódica, troca de óleo, freios e suspensão	R$/KM	Manut. Preventiva	R$ 0,38
4. Higienização e Lavagem	Lavagem periódica e limpeza de interior do veículo	R$/KM	Limpeza Frota	R$ 0,04
SUBTOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	**Soma dos custos de insumos por quilômetro**	**R$/KM**	**-**	**R$ 1,26**
D. CUSTO DIRETO TOTAL POR KM	**Soma de Custos Fixos, MO e Custos Variáveis**	**R$/KM**	**-**	**R$ 4,61**
E. BDI E TRIBUTOS INCIDENTES	**Taxa de BDI de 29,82% (Acórdão TCU nº 2622/2013)**	**R$/KM**	**29,82% s/ Custo**	**R$ 1,37**
VALOR UNITÁRIO FINAL ITEM 04	**Valor Unitário por KM de Automóvel Especificado no ETP**	**R$/KM**	**334.629,3 KM/ano**	**R$ 5,98**

2. QUADRO DE FONTES OFICIAIS PESQUISADAS E RASTREABILIDADE LEGAL (ETP)

Elemento de Custo / Insumo	Órgão / Fonte Oficial	Base de Referência Legal / Mercadológica	Aplicação no ETP
Pesquisa de Preços de Mercado	Fundo Municipal de Educação	Pesquisa nº 202610290001 (IN SEGES/ME 65/21)	71,4% Fontes Públicas e 28,6% TCE-CE
Preço dos Combustíveis	ANP (Agência Nac. do Petróleo)	SLP - Levantamento Semanal Ceará (Sertão Central)	Diesel S10 R$ 6,35/L | Gasolina R$ 6,15/L
Valor de Mercado dos Veículos	FIPE (Fund. Inst. Pesq. Econ.)	Tabela FIPE Cotação Oficial Veículos (2026)	Depreciação Contábil por Tipologia Veicular
Piso Salarial dos Motoristas	MTE / Sistema MEDIADOR	CCT Motoristas Ceará (Transporte Rodoviário/Escolar)	Salário Base Categoria D (CLT)
Encargos Sociais e Trabalhistas	SEGES / Min. Gestão e Inovação	Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017	Percentual de 71,80% sobre folha salarial
Taxa de BDI e Impostos	TCU (Tribunal de Contas da União)	Acórdão nº 2622/2013 - Plenário TCU	BDI de 29,82% (Adm. 5%, Lucro 8%, Impostos 10,15%)
Licenciamento, IPVA e Vistoria	DETRAN-CE / SEFAZ-CE	Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97)	Taxas anuais e vistoria semestral de escolares
Manutenção e Rodagem (Pneus)	CONET / NTC&Logística	Manual de Custos Operacionais do Transporte	Coeficientes de desgaste por KM em estradas rurais